



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Saliny Cardoso Gama		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo Coari, no estado do Amazonas, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000120/2024-88		<b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b> ( X ) SIM ( ) NÃO <b>BLOCO</b> ( X ) SIM ( ) NÃO
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>276/2024</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2024</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade Educação a Distância (EaD) ministrado no polo Coari, no estado do Amazonas, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, por parte de Saliny Cardoso Gama, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no curso superior, visando dar continuidade aos seus estudos de graduação.

A seguir, transcrevo, na íntegra, a solicitação da requerente:

[...]

*Eu, **SALINY CARDOSO GAMA**, [...] acadêmica no Curso **ENFERMAGEM**, [...] oferecido pela **IES UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP COARI**, no campus situado à Rua Gonçalves Lêdo, nº 554, bairro **Espirito Santo**, CEP **69.460-000**, município **Coari**, Estado **Amazonas**, venho solicitar a V.Sa. a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a progressão do curso de graduação.*

*Conclui as disciplinas do ensino médio em 2020, no colégio **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Coari**, porém devido a pandemia que ocorreu em 2020 atrasando a defesa do Trabalho final, devido a isso, tive dificuldades para defender o meu projeto de conclusão do curso, a data colocada para a defesa foi de 2023, data esta posterior, obtive somente o certificado em **15 de dezembro de 2023**, contudo já tendo dirigindo-me até a **UNIP COARI** para me matricular no curso de **ENFERMAGEM em 2021/3**, apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé apresentei na secretaria do polo o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Coari**. No entanto, a IES informou-me que não poderia prosseguir no curso de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa. para convalidar os estudos, nos quais*

*fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso ENFERMAGEM. De modo que solicito a V.Sa., mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP COARI a convalidar meus estudos para que eu possa prosseguir o curso e conseqüentemente ser graduada em Enfermagem. Termos em que peço deferimento. (Grifo nosso)*

Documentos anexados ao processo:

1. Documento pessoal de identificação;
2. Diploma de conclusão do curso técnico de nível médio de informática, emitido em 22 de janeiro de 2024 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Amazonas; e
3. Histórico acadêmico do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, na modalidade EaD, ministrado pela Unip, no polo de Coari, no estado do Amazonas, correspondente ao seguinte período: segundo semestre de 2021 ao segundo semestre de 2022, com carga horária exigida de 4.000 horas; e carga horária cumprida de 1.330 horas (33,25%).

### **Considerações do Relator**

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação dos estudos realizados por Saliny Cardoso Gama, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade EaD, ministrado pela Unip, no polo de Coari, no estado do Amazonas.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, orienta:

[...]

*Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:*

[...]

*II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;*

Não obstante, a situação descrita no processo é semelhante a várias outras referentes à convalidação de estudos já relatadas nesta Câmara de Educação Superior (CES), visto que a Instituição de Educação Superior (IES) aceitou o registro de matrícula da estudante sem a devida comprovação de término do Ensino Médio. Somente algum tempo depois, a estudante apresentou à IES o seu diploma de conclusão do curso técnico de nível médio de informática, sendo impedida de continuar os seus estudos de nível superior por conta de a data de obtenção desse diploma ser posterior ao ingresso na Universidade.

Por essas razões, a interessada encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o pedido de convalidação dos seus estudos realizados até o momento para prosseguir no curso superior.

A requerente anexou os documentos comprobatórios ao processo que suportam a sua solicitação, cuja autenticidade deverá ser verificada pela IES.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Saliny Cardoso Gama, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2021 a 2022, na modalidade a distância, ministrado no polo Coari, no estado do Amazonas, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente